



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MARIANO MORO – RS

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PROFISSIONAL.**

**Contratante:** A **CÂMARA DE VEREADORES DE MARIANO MORO/RS**, com a sede à Rua Miguel Detoni, 300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.613.386/0001-95, neste ato representada pelo Vereador Presidente Senhor NEIMAR LUIS BATTISTI, doravante denominado CONTRATANTE.

**Contratada:** **JACIR PARISE - ME**, inscrita no CNPJ: nº 91.493.296/0001-85, com sede na Rua São Francisco de Assis, 40, centro, Mariano Moro/RS, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Objeto:** Serviços de desenvolvimento, manutenção e atualização da Home Page, utilizando de linguagens e ferramentas modernas, adequáveis a dispositivos Móviles, com domínio próprio para a Câmara de Vereadores.

**Cláusula Primeira:** O Presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e pela Dispensa de Licitação nº 113/2018.

**Cláusula Segunda:** A contratada deverá disponibilizar o objeto deste contrato 24 horas por dia, sete dias por semana, com qualidade e continuidade.

**Clausula Terceira:** Os serviços deverão estar disponibilizados nos equipamentos e nos locais onde a Câmara de Vereadores indicar.

**Clausula Quarta:** A contratada é responsável por eventuais danos causados a Câmara de Vereadores em face da deficiente prestação de serviços. Em caso de freqüentes interrupções, a Câmara de Vereadores poderá abater do pagamento mensal dos serviços a proporcionalidade em que o serviço não esteve disponível, exceto se a interrupção se deu por motivo que o justifiquem e desde que aceitos pela Câmara de Vereadores.

**Clausula Quinta:** A Câmara de Vereadores disponibilizará à contratada as informações necessárias a correta e necessária prestação dos serviços.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### MARIANO MORO – RS

**Clausula Sexta:** O presente contrato vigorará a contar de 14 de fevereiro de 2018, por doze meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo se assim entenderem os partícipes.

**Clausula Sétima:** A Câmara de Vereadores, pela prestação dos serviços pagará à contratada o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal.

**Clausula Oitava:** A contratada deverá disponibilizar os equipamentos e a tecnologia necessária a prestação dos serviços e a Câmara de Vereadores disponibilizará os microcomputadores adequados a receber os serviços, assim como a estrutura física interna necessária.

**Clausula Nona:** Em caso de interrupção nos serviços a contratada deverá providenciar no pronto restabelecimento dos serviços, sob pena de ser abatido, a proporcionalidade, no valor do contrato mensal.

**Clausula Décima:** A Câmara de Vereadores deverá manter seus equipamentos em perfeitas condições e assim como a contratada os seus.

**Clausula Décima Primeira:** A contratada deverá, sempre que necessário, prestar os serviços de suporte técnico com vistas à adequada prestação de serviços, não incidindo nenhum tipo de acréscimo no valor da prestação dos serviços.

**Clausula Décima Segunda:** As despesas necessárias com a manutenção, recuperação ou substituição dos microcomputadores para a boa prestação dos serviços é de responsabilidade da Câmara de Vereadores, por outro lado aquelas relativas ao desenvolvimento, manutenção e atualização da Home Page, utilizando de linguagens e ferramentas modernas, adequáveis a dispositivos Móveis, são de responsabilidade da contratada.

**Clausula Décima Terceira:** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) imotivadamente por qualquer da partes com comunicação prévia e por escrito com prazo de 30 dias;
- c) por descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- d) por razões de interesse público;
- e) naquelas definidas na lei das licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MARIANO MORO – RS

**Clausula Décima Quarta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão Unidade: Legislativo Municipal

Fonte de Recurso: Recurso Livre

Despesa: 49

**Cláusula Décima Quinta:** Fica eleito o foro da comarca de Erechim, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Mariano Moro/RS, 14 de fevereiro de 2018.

**NEIMAR LUIS BATTISTI**  
Vereador Presidente

**JACIR PARISE - ME**  
Contratada

Testemunhas:

---

---